



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PROTOCOLO GERAL

Nº 1424

Data 12/04/2021 Horário 15:00

Processo nº \_\_\_\_\_

- Projeto de Emenda à LOM  Requerimento  
 Projeto de Lei Complementar  Indicação  
 Projeto de Lei  
 Projeto de decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Emenda

Nº 200

Autor VEREADOR MARCELO MOURÃO

O Vereador **MARCELO PEREIRA MOURÃO – PODEMOS**, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados (art. 107 e 108, III), **REQUER A MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito **Alan A. Guedes de Mendonça**, com cópias ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica Sr. **Henrique Sartori de Almeida Prado**, Secretário Municipal de Fazenda Sr. **Everson Leite Cordeiro**, questionando o que segue:

CONSIDERANDO QUE: No dia 06/04/2021, o vereador autor desse requerimento, **recebeu denúncia da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, nº de protocolo 1289/2021, alegando existir irregularidades nos atos de dispensa de licitação de nº 02 e 03, ambos datados deste ano de 2021:

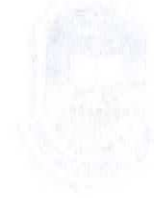
**DENUNCIAR** as ilegalidades verificadas na condução da contratação emergencial nº firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 02/2021 e 03/2021, procedimentos estes ocorridos junto a Prefeitura Municipal de Dourados/MS:

CONSIDERANDO QUE: **O sistema de peso e contrapesos**, criado pelo francês Charles-Louis e depois ampliado por Montesquieu, é a base de qualquer democracia moderna, aonde cada Poder (*executivo, legislativo e judiciário*) tem o dever de fiscalizar o outro Poder. Justamente, pelo fato do Brasil ser uma democracia, a nossa Constituição Federal institui o **DEVER do legislativo de fiscalizar as ações realizadas pelo executivo municipal**.

**CF - Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. (grifado)

CONSIDERANDO QUE: A abertura de uma Comissão Parlamentar para investigar qualquer denúncia, somente deve ocorrer quando há verossimilhanças suficientes de que alguma irregularidade e/ou ilegalidade de fato aconteceu. Portanto, para a **eventualidade** de ulteriores providências, é indispensável ouvir as versões dos fatos pelos responsáveis legais.

Lido  
Na Sessão de 12/04/21



11º SESSÃO ORDINÁRIA 12/04/2021

PAUTA DE REQUERIMENTOS

VOTAÇÃO NOMINAL

	Favorável	Contra
1. Ver. Mauricio Lemes - PSB	(X)	( )
2. Ver. Daniel Junior – Patriota	(X)	( )
3. Ver. Marcelo Mourão – Podemos	(X)	( )
4. Ver. Fabio Luis – Republicanos	(X)	( )
5. Ver <sup>a</sup> . Daniela Hall – PSD	(X)	( )
6. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	( )
7. Ver. Marcão da Sepriva - Solidariedade	(A)	( )
8. Ver <sup>a</sup> . Lia Nogueira - Progressistas	(X)	( )
9. Ver. Juscelino Cabral - DEM	(X)	( )
10. Ver. Laudir Munaretto - MDB	(P)	( )
11. Ver. Cemar Arnal - Solidariedade	(X)	( )
12. Ver. Olavo Sul – MDB	(X)	( )
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	(A)	( )
14. Ver <sup>a</sup> . Liandra da Saúde – PTB	(X)	( )
15. Ver. Sergio Nogueira – PSDB	(X)	( )
16. Ver. Rogério Yuri – PSDB	(X)	( )
17. Ver. Creusimar Barbosa – DEM	(X)	( )
18. Ver. Dr. Diogo Castilho – DEM	(X)	( )
19. Ver. Márcio Pudim – DEM	(A)	( )

Votos favoráveis 15

Votos contrários     

Ausentes 3

Presidência     

Aprovado X

Rejeitado



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Devido ao exposto acima, visando entender melhor a denúncia recebida e garantir a execução integral do princípio norteador da ampla defesa e do contraditório, solicito que seja respondido, individualmente, os itens abaixo:

1. Sobre qual justificativa, o executivo municipal, optou por realizar as dispensas de licitação em tela?
2. Referente a dispensa de licitação de Nº 02 de 2021: quais foram os vícios, nas duas propostas enviadas pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, que motivaram a sua desclassificação? (especificar cada vício)
3. O executivo municipal permitiu que a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. contestasse a sua desclassificação da dispensa de licitação Nº 02? Caso a resposta seja positiva, como isso ocorreu?
4. Referente a dispensa de licitação de Nº 02 de 2021: na eventualidade da não possibilidade de contestação, quais foram os critérios técnicos e jurídicos que embasaram a decisão?
5. Por qual razão o executivo municipal cancelou a dispensa de licitação de Nº 02 e, logo após, criou a dispensa de licitação de Nº 03?
6. Referente a dispensa de licitação Nº 03: quantas propostas foram enviadas pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.? (especificar método de envio da proposta, com dia, hora e minuto, caso seja possível)
7. Referente a dispensa de licitação Nº 03: na eventualidade, de que houve mais de uma proposta enviada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, qual foi considerada apta? E quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a escolha da proposta pelo executivo municipal?

Cumprе salientar que até o presente momento, o Vereador, autor deste requerimento, não possui qualquer juízo de valor sobre as alegações alçadas pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., e que a **resposta individual e integral** de cada pergunta acima numerada, é crucial para que se consiga entender o que de fato ocorreu nos processos de dispensa de licitação Nº 02 e 03 de 2021.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 12 de abril de 2021

  
**Marcelo Mourão**  
Vereador

